

**PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA.**

*Projeto de Resolução nº.03/2019 –
Aspectos de Constitucionalidade –
Legalidade – Fiscalização Financeira –
Orçamento – Mérito – encaminhamento à
presidência da Câmara.*

01-Do Relatório:

Em análise perante a Comissão, nos termos do artigo 87, inciso II e artigo 187, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ponderamos que o projeto de resolução em comento, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, pretende Aprovar as Contas do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante parecer prévio exarado nos autos do processo nº.1046956.

Registra-se que foram encaminhados os seguintes documentos: Mandado de Notificação e Intimação ao Prefeito à época e concedendo-lhe um prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, caso julgasse necessário, quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e ao Projeto de Resolução nº.03/2019; e circular nº. 15/2019/CMC aos Vereadores dando ciência do prazo de 05 (cinco) sobre parecer prévio.

Escoado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Por outro lado, transcorreu “*in albis*” o prazo ofertado ao prestador de contas, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como dos arts.186 e seguintes do Regimento Interno, haja

vista que compete privativamente à Câmara julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, não há objeção quanto à sua deliberação, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

Desta feita, esta Comissão remete o Projeto de Resolução nº.03/2019 à Presidência da Câmara para distribuí-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual restringirá sua análise apenas à questão redacional.

03-Da Conclusão:

Não há no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, logo após a distribuição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº.03/2019. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Relator Suplente

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora Indicada

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Presidente Suplente

Obs: 1 - Os vereadores Maurilo Marcelino Tomaz, Heriberto Tavares Amaral e Geraldo Lázaro dos Santos, respectivamente, membro relator, membro revisor efetivos desta comissão, deixaram de emitirem seus votos por serem os autores do projeto, e o vereador Geraldo Lázaro dos Santos, presidente efetivo, além de autor do projeto estava ausente da reunião.

2 - O vereador Fernando Tolentino, revisor suplente desta comissão, ausente na reunião, foi substituído nesta oportunidade pela Vereadora indicada.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.